



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 039, de 20 de junho de 2017.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 20/06/2017, no *Campus* Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações nos Art. 20 e 21 do anexo da Resolução do Conselho Superior nº 081, de 01 de outubro de 2014, e da Resolução nº 098, de 13 de dezembro de 2016, referentes às normativas de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, conforme texto abaixo:

“Art. 20 Para que o processo de solicitação do RSC seja aprovado e deferido pela Comissão Especial o docente deverá:

I – Obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, podendo pontuar esse quantitativo em qualquer um dos níveis, e não apenas no que fará jus.

II – Contemplar, obrigatoriamente, no nível pretendido, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima necessária.

III – A RSC será concedida a partir da data informada pelos avaliadores, salvo motivo recursal.

Parágrafo único: Havendo divergência entre as datas informadas, o processo deverá retornar aos avaliadores para definição consensual desta.”

“Art. 21 Para os casos em que o parecer da Comissão Especial indicar o indeferimento da solicitação de RSC ou a concessão em data distinta da requerida pelo professor, a CPPD dará ciência do resultado ao interessado sendo-lhe facultado interpor recurso solicitando nova análise à comissão especial, que deverá manifestar-se em um prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Persistindo o indeferimento da concessão, caberá recurso que deverá ser apresentando à CPPD e encaminhado pelo Reitor do Instituto Federal para análise do CPRSC.

§ 2º Persistindo a divergência em relação a data de retroatividade da concessão, caberá recurso que deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho Superior, após prévio parecer do Colegiado da CPPD do IFRS.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Oswaldo Casares Pinto
Presidente do Conselho Superior IFRS